



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

, 730 23 12 93
80.

PUBLICADO EM
DOE. nº 41.57 de 13.12.1993
[Signature]

LEI N.º 1.266

Data: 07 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Acrescenta novos dispositivos a Lei nº 1223, de 17 de junho de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado novo dispositivo à Lei nº 1.223, de 17 de junho de 1993, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. - Fica autorizado o Executivo Municipal, em caso fortuito, ou de força maior, que impeça o normal funcionamento do órgão de Imprensa Oficial escolhido, contratar temporariamente outro órgão de imprensa local.

Parágrafo único - Perdurando por 30 (trinta) dias os motivos da paralisação constante do "caput" deste artigo, poderá o Executivo rescindir o contrato de prestação de serviços, promovendo nova escolha, até o encerramento do ano civil, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos V, VI, VII, VIII e IX ao artigo 3º da Lei nº 1.223, de 17 de junho de 1993, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - ... (mantido)

I - ... (mantido)

II - ... (mantido)

III - ... (mantido)

IV - ... (mantido)

V - maior número de empregos gerados;

VI - impressão do jornal na sede do Município;

VII - taxas e impostos municipais em dia e devidamente comprovados;

VIII - divulgação extra, sem ônus para os cofres públicos, no ano anterior, das obras municipais e dos trabalhos legislativos, e

IX - certidão negativa do INSS e FGTS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 1993.

[Signature]
Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL